



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 060/2023-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos n.º 5.2023.03AJ-PGJ.0993861.2023.004169, formulada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, com vistas a proceder alteração do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, com escopo de assegurar a razoável duração do processo no âmbito do respeitável sodalício;

CONSIDERANDO a necessidade de atender proposição do Conselho Nacional do Ministério Público, constante do Parecer n.º 136/2022/NAD/COCI/CN, aprovado pelo Corregedor Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 116, *caput*, c/c o art. 10, inciso XXX, do Regimento Interno do c. Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2023.00000114-1;

CONSIDERANDO o voto da ilustre relatora, pelo acolhimento parcial com a sugestão de acréscimos e supressões à proposta originalmente apresentada;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Aguielo Balbi Júnior, pela proposta originalmente apresentada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a abstenção apresentada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público, proponente da matéria;

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, por maioria dos votantes, em sessão ordinária realizada em 14 de julho de 2023, por videoconferência,

RESOLVE:

Art. 1.º - O inciso II, art. 12 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. São atribuições dos Conselheiros:

(...)

II – apresentar voto escrito ou exarar despacho, no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável justificadamente pelo colegiado, por igual período, nos autos dos quais seja relator ou vistante;

Art. 2.º – Acrescentar o parágrafo único ao art. 12 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O prazo previsto no inciso II, deste artigo, poderá ser reduzido por deliberação do Conselho Superior, na hipótese de risco ao resultado útil do processo, em decorrência do transcurso de tempo.

Art. 3.º O § 3.º do art. 31, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 – omissis

(...)

§ 3º Se entender necessária uma melhor apreciação, poderá, qualquer dos Conselheiros, pedir vista do processo, caso em que a votação da matéria será suspensa e, esgotado o prazo a que alude o art. 12, inciso II deste regimento interno, será incluído na reunião ordinária seguinte.

Art. 4.º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em
Manaus (Am.), 14 julho de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

SILVIA ABDALA TUMA
Membro e Corregedora-Geral

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro e Relatora

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Membro